



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 22/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 31 / 03 / 2021

N.º 8985 Pág. 36

_____ Caderno:

LEI 3.526, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.417, de 24 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.417/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - d) 1 (um) representante dos serviços técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar
- I. Integrarão ainda o Conselho, quando houver:**
- a) 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
 - b) 1 (um) representante das escolas indígenas;
 - c) 1 (um) representante das escolas do campo, e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 22/2021

d) 1 (um) representante das escolas quilombolas. ” (NR)

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.417/2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

...

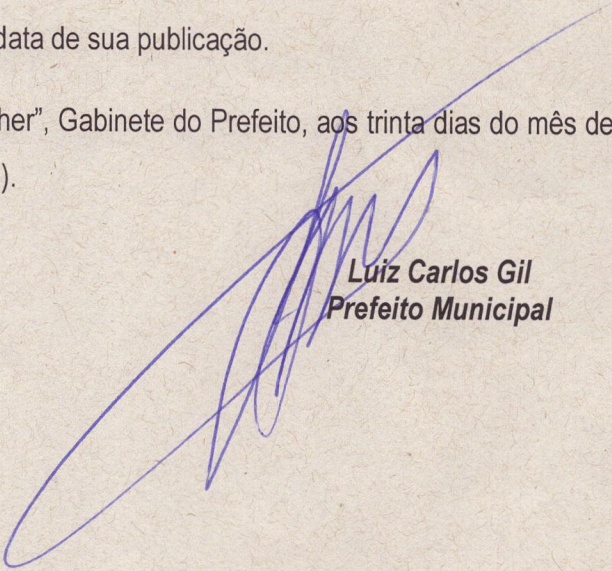
“Art. 4º A transição dos conselheiros para o novo FUNDEB se dará a partir de 1º de abril de 2021, e, será extinto em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: A partir de 1º de abril de 2023, os novos conselheiros terão mandatos assegurados de 4 (quatro) anos, de acordo com o disposto no art. 34, §9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, e, não poderão ser reconduzidos para um novo mandato. ” (NR)

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.417/2007, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (30/3/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal